DECRETO Nº 015/2.003.
DE 17 DE MARÇO DE 2.003.

Estabelece normas relativas ao pagamento de débitos fiscais do I.P.T.U, com os benefícios autorizados pela Lei Municipal nº 267/2.001 de 27 de Dezembro de 2.001.

NELSON DIAS DE MORAIS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º -
Os débitos fiscais do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), inscritos ou não em Dívida Ativa, ocorridos até 31 de Dezembro de 2.002, corrigidos monetariamente poderão ser pagos:

I. Integralmente, até 30 de junho de 2.003;
II. Em parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme indicado no quadro a seguir:

Nº de Parcelas	
Até 3 parcelas	**30 de abril, 30 de maio, 30 de junho**

Parágrafo Primeiro –
Na hipótese do Inciso II, o valor dos impostos ficarão sujeitos à atualização monetária, calculadas na data do pagamento de cada parcela, recompondo-se, ainda, os valores da Multa e Juros de Mora.

Parágrafo Segundo –
A conversão monetária referida neste Artigo será determinada com base na lei municipal nº 267/2001.

ARTIGO 2º -
O montante do débito resultará da soma de valores, corrigidos monetariamente, até a data do pagamento total ou da primeira parcela:
I – do Imposto
II – da Multa
III – dos Juros de Mora

ARTIGO 3º -
Farão jus ao benefício a que se referem os Incisos I e II do Artigo 1º os contribuintes que:

I. Até 30 de junho de 2.003, efetuarem o pagamento integral ou declarados ou apurados pelo fisco, referentes ao IPTU devido até 31 de Dezembro de 2.002, através de pedido dirigido à autoridade competente, nos moldes dos Anexos I e II deste Decreto;

II. Comprovarem a regularidade dos recolhimentos ou de eventuais parcelamentos relativos à totalidade do imposto declarado ou apurado pelo fisco.

ARTIGO 4º -
O pagamento integral ou parcelamento de débitos fiscais inscritos ou não em Dívida Ativa será requerido ao servidor responsável pela Fazenda Pública Municipal, até 30 de abril de 2.003, devendo a parcela única ser paga até 30 de junho/2.003 ou primeira parcela ser recolhida até 30 de abril/2.003.

Parágrafo Primeiro –
O vencimento das demais parcelas dar-se-ão nos dias 30 de maio e 30 de junho /2.003, respectivamente.

Parágrafo Segundo –
Compete ao Servidor da Fazenda Pública Municipal, verificar a exatidão dos cálculos de atualização monetária do débito, do valor recolhido como primeira parcela, além do direito ao benefício.

Parágrafo Terceiro –
A verificação e, quando necessário, o acerto dos cálculos serão realizados no ato da protocolização ou a pedido.

Parágrafo Quarto –
Constatado qualquer irregularidade, caberá ao servidor responsável pela Fazenda Pública Municipal, providenciar a correção dos valores, sendo que a diferença apurada deverá ser sanada na ocasião do pagamento da Segunda parcela, com os acréscimos e/ou decréscimos legais, se for o caso.

Parágrafo Quinto –
A apresentação do requerimento implica a confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como a desistência das já interpostas.

Parágrafo Sexto –
A falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer das parcelas subseqüentes à primeira, implicará a renúncia incontinenti do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas da Legislação vigente, devendo os cálculos serem refeitos, restabelecendo-se as Multas e Juros de Mora, com a subseqüente remessa ao processo para a inscrição em Dívida Ativa.

ARTIGO 5º -
Os Servidores responsáveis da Fazenda Pública Municipal deverão encaminhar ao Prefeito e à Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, relatório dos parcelamentos concedidos nos termos deste Decreto, informando número e data da notificação/auto de infração, bem como do valor do crédito tributário dele constante, ou, sendo o caso, do débito fiscal correspondente espontaneamente denunciado, além do valor das parcelas autorizadas.

ARTIGO 6º -
Os benefícios de que trata este Decreto não autoriza a restituição de importância já depositada ou anteriormente recolhida.

ARTIGO 7º -
Atendida as disposições da presente, ficam convalidadas as autorizações para pagamento integral ou para parcelamento concedidos até esta data, em conformidade com este Decreto.

ARTIGO 8º -
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º -
Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL D PEDRA PRETA
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.003.

Nelson Dias de Morais
=Prefeito Municipal=

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Paulo Roberto Miolli
Sec. Geral de Coord. Administrativa